Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 72/2022
Data: 29/03/22
Ass. 15:37h.

Ofício Gab. Nº 132/2022 **Serafina Corrêa, RS, 28 de março de 2022.**

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 023/2022, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Centro de Formação de Veículos Serafina Ltda".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 29/03/2022
OAB/RS nº 2020

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Centro de Formação de Veículos Serafina Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação definitiva à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA, antigamente denominada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS EXITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.168.593/0001-93, do imóvel matriculado sob nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

> Lote nº 01, quadra "E", do Loteamento Industrial Bairro Salete com a área de 853,30 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Antônio Vidmar, lado par da numeração, distante 55,00m (cinquenta e cinco metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, no quarteirão formado pelas ruas Avelino Grando, Antônio Vidmar, Vitório Pasqualotto e das Indústrias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 40,00m (quarenta metros) com a faixa *'non aedificandi'* da RS 129; ao SUL por 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) com o lote nº 02; ao LESTE, por 17,35m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros, com o lote nº 03 da mesma quadra; e ao OESTE por 34,00 (trinta e quatro metros), com a rua Antônio Vidmar.

Art. 2º Para fins legais, fica avaliado o terreno de que trata o art. 1º desta Lei em R$ 119.462,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º A donatária e seus sucessores deverão manter a destinação do imóvel doado para fins industriais ou comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de março de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

8

Câmara de Vereadores
Fl. 08
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Centro de Formação de Veículos Serafina Ltda."***

Por intermédio da Lei Municipal nº 3145, de 12 de novembro de 2013, foi concedido o direito real de uso do lote urbano nº 01 (um), da quadra "E", do Loteamento Industrial Bairro Salete, com a área de 853,30 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), matriculado sob o nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Além dessa condição, nos termos do que consta no art. 5º da mencionada Lei Municipal (3.145/2013), a empresa também assumiu os seguintes encargos:

A) edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

B) cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

C) atender o número de empregos e aumento de faturamento previstos no Inciso III do Art. 5º.

Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

A comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designada pela Portaria nº 305/2021, em reunião realizada em 23.02.2022, conforme Ata nº 01/2022 (documento anexo), verificou que a empresa cumpriu integralmente os encargos assumidos.

Cumpre salientar que durante o período que a empresa se encontrava na condição de concessionária houve a baixa de seu CNPJ em razão da Portaria DETRAN nº 181/2016, a qual determinou que os CFCs se adequassem de forma a se tornarem empresas com personalidade jurídica própria e distinta. Então, a que pese a razão social e CNPJ sejam diferentes dos estipulados inicialmente na LM nº 3.145/2013, trata-se da mesma empresa.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de março de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

DESPACHO
03-03-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando Interno nº32/2022 **Serafina Corrêa, 02 de Março de 2022**

De: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS

Exmo.Sr.Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de vereadores, solicitando a doação definitiva à empresa, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS EXITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.626.352/0002-41, do imóvel matriculado n°8.026 no Registro de Imoveis de Serafina Corrêa, com uma área urbanizada de 853,30 m²(oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros) lote urbano nº 01 Quadra "E", localizado na Área Industrial Salete.

Considerando que em Novembro de 2013, por meio da Lei Municipal nº 3.145, foi concedido o direito real de uso de parte do lote nº 01 Quadra "E", inscrito na matrícula sob o nº 8.026, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial, comercial ou para atividades de prestação de serviço a empresa.

Conforme o art.5º da Lei Municipal nº 3145/2013, a empresa assumi os seguintes encargos a) edificar e dar início às atividades no lote concedido no prazo de um ano, a contar do instrumento de formalização da concessão; b) cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, relacionadas ao ramo da atividade da beneficiária; c) atender o número de empregos e faturamento estipulado no inciso III do art.5º da Lei n°3145 de 2013.

No ano de 2015, através da Lei Municipal nº 3.326, foi concedido novo prazo para instalação e início das atividades da empresa no local, visto a demora na liberação de recursos financeiros para a conclusão da obra de edificação e início das atividades no terreno.

Em cumprimento a Portaria DETRAN nº 181/2016, o qual solicitou que os CFCs constituídos na forma de filial deveriam se adequar ao disposto na Portaria no prazo de 120 (cento e vinte dias), a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS EXITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

LTDA, encerrou as atividades no CNPJ n°89.626.352/0002-41, iniciando as atividades como **CENTRO DE FORMAÇÃO DE VEÍCULOS SERAFINA LTDA, CNPJ n°26.168.593/0001-93.**

Em reunião, a comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imoveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa-RS (Portaria nº305/2021), verificou que a empresa cumpriu integralmente os encargos assumidos em lei, mantendo a empresa em constante atividade. Considerando a portaria do DETRAN/RS nº181-2016, o qual **RESOLVE:** § 4º Os atuais CFCs, constituídos na forma de filial, deverão se adequar ao dispositivo no parágrafo anterior, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante a constituição de pessoa jurídica distinta, apresentação de documentos e prévia autorização do DETRAN/RS, desta forma, entende-se que a empresa não descumpriu os requisitos da lei de concessão de uso.

Nesse contexto, solicitamos Projeto de Lei para doação definitiva do imóvel a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE VEÍCULOS SERAFINA LTDA, CNPJ n°26.168.593/0001-93,** com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial, comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 09870.2.0008026-20

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o L° 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

-8.026- MATRÍCULA

FICHA	MATRÍCULA
01	8.026

Serafina Corrêa, RS. 22 de outubro de 2010

IMÓVEL: Lote **urbano** n° **01** (um), da quadra **"E"**, do **Loteamento Industrial Bairro Salete**, com a área de **1.072,50m²** (um mil e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Rua Antônio Vidmar**, lado **par** da numeração, **distante** 50,00m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, no **quarteirão** formado pelas Ruas Avelino Grando, Antônio Vidmar, Vitório Pasqualotto e das Indústrias, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORDESTE**, por 67,45m (sessenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), com a faixa 'non aedificandi' da RS-129; ao **SUL**, por 55,00m (cinquenta e cinco metros), com os lotes n° 02 e 03, da mesma quadra; ao **OESTE**, por 39,00m (trinta e nove metros), com a Rua Antônio Vidmar. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n° 88.597.984/0001-80. **CONDIÇÕES:** Nada Consta. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.° **3.741**, fls. 01, Livro 2-RG, de 19/10/1998, deste Ofício.- Protocolo n° 18543, Livro 1-F, em 03/09/2010. Dou fé.- *jp.*- Emolumentos: R$11,10. Selo: 0264.02.0900002.01286 - R$0,30.-
José Carlos Picini **Oficial do Registro**

Av.1-8.026 - 29 de abril de 2011.- Prot. 19195, Livro 1-F, em 26/04/2011 - **ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO:** A requerimento do Município de Serafina Corrêa por seu prefeito Sr. Ademir Antonio Presotto, datado de 29/03/2011, instruído com memorial descritivo, projeto aprovado pelo conselho do plano diretor em 25/02/2011 e ART-CREA n.° 5666357, assinado pelo responsável técnico Sr. Sérgio Pinzetta, CREA 75296D, aqui arquivados e nos termos do art. 20 § único, da Lei 6.766/79 e de acordo com Av.4-3.741, certifico que o lote objeto desta matrícula sofreu alterações conforme a nova descrição constante na Av.2-8.026. Dou fé.- ap.- Emolumentos R$20,70. Selo: 0264.03.0900002.03717 - R$0,40.
José Carlos Picini **Oficial do Registro**

Av.2-8.026 - 29 de abril de 2011.- Prot. 19195, Livro 1-F, em 26/04/2011 - **RETIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE IMÓVEL:** De acordo com as alterações promovidas no Loteamento Industrial Bairro Salete lançadas na Av.4-3.741, certifico que o imóvel objeto desta matrícula passou a ter a seguinte descrição: "**Lote urbano n° 01** (um), da **quadra 'E'**, do **Loteamento Industrial Bairro Salete**, com a área de **853,30m²** (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Antônio Vidmar, lado **par** da numeração, **distante** 55,00m da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, no **quarteirão** formado pelas Ruas Avelino Grando, Antônio Vidmar, Vitório Pasqualotto e das Indústrias, confrontando-se: ao **Nordeste**, por 40,00m, com a faixa 'non aedificandi' da RS-129; ao **Sul**, por 40,30m, com o lote n° 02; a **Leste**, por 17,35m, com o lote n° 03, da mesma quadra; e ao **Oeste**, por 34,00m, com a Rua Antônio Vidmar". Dou fé.- ap.- Emolumentos: R$45,80. Selo: 0264.04.0900002.00783 - R$0,50.
José Carlos Picini **Oficial do Registro**

continua no verso

REG. PÚBLICOS; REG. IMÓVEIS; REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
SERAFINA CORRÊA - RS

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.° do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 21/02/2022 16:11:19. *lr*

Total: R$28,30
Certidão Matrícula 8.026 - 1 página: R$11,00 (0264.02.2000003.14096 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R$11,30 (0264.02.2000003.14095 = NIHIL)
PED: R$6,00 (0264.01/2000003.16536 = NIHIL)

Luana Barbara Reginato
Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
https://go.tj.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098707 53 2022 00001548 68

Câmara de Vereadores
Fl. 08 | Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE UDO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ATA N°01/2022

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, às catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros da comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de Serafina Corrêa-RS, designados pela Portaria nº305/2021, para realização da reunião ordinária. Presentes os servidores, Dimorvan Cantelli, Maria Bernarda, Anelise Vivian e Tamires Dal más. Iniciando os trabalhos, com avaliação e acompanhamento da situação da empresa **Egídio José Cerutti, inscrita no CNPJ sob o nº12.014.983/0001-02**, o qual dispõe de concessão real de uso do Lote nº03 da Quadra "F" localizado no loteamento Industrial Salete, Lei nº3079/2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previsto no art.4° da seguinte Lei, o qual encerrou no ano de 2019. A empresa demostrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e redução no número de funcionários, está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido a limitação de espaço suficiente para desenvolver as atividades e atender a demanda solicitada, além da dificuldade em obter mão de obra qualificada na cidade, através de demostrativos contábeis a empresa mostrou a evolução no faturamento referente aos anos de 2019,2020,202 ressaltando o seu empenho em manter a empresa em constante atividade. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do lote n°03 da Quadra "F" do Loteamento Industrial Salete, visto a empresa ter mantido sua atividade no local, mantendo a geração de renda no Município. A segunda empresa a ser analisada pela comissão foi a empresa **Centro de Formação de Condutores de Veículos Exito Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 89.626.352/0002-41**,o qual dispõe de concessão real de uso do Lote nº 01 da Quadra "E", localizado no loteamento Industrial Salete, Lei n°3.145/2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previsto no art.4º, o qual encerrou no ano de 2019, com prorrogação de prazo pela Lei n°3.326/2015. Conforme demostrativos a empresa cumpriu com os encargos de faturamento e número de funcionários durante todo o período de concessão de uso, no entanto a empresa deu baixa no CNPJ n° 89.626.352/0002-41, o qual foi realizado a concessão de uso pelo município, a empresa justifica a baixa no CNPJ devido a solicitação do DETRAN – RS através da Portaria n°181/2016, o qual solicita que os CFCs constituídos na forma de filial deverão se adequar a portaria no período de 120(cento e vinte) dias, assim sendo, seu novo **CNPJ** n°26.168.593/0001-93 e nome empresarial **Centro de Formação de Condutores Serafina Ltda**. A comissão entende favorável a doação definitiva do lote, visto o cumprimento das obrigações elencadas em Lei. Nada mais a constar lavra-se a presente Ata assinada por mim e pelos demais.

Tamires Dalmás, Ana Maria Bernarda,

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.168.593/0001-93 MATRIZ		14/09/2016

NOME EMPRESARIAL	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CFC SERAFINA
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.99-6-01 - Formação de condutores
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV ARTHUR OSCAR
NÚMERO	254
COMPLEMENTO	CASA
CEP	99.250-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	SERAFINA CORREA
UF	RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CFCEXITO@NET11.COM
TELEFONE	(54) 3444-1934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	14/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **10:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA."

CONTRATO SOCIAL

Que fazem,

TELMO ROGEL CASTRO, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, nascido em 06/01/1963, do comércio, residente e domiciliado à Rua Belluno nº 1901, Bairro Aparecida em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, portador do RG 3027099765 SSP/RS e CPF 381.075.540-00.

ROBERTA GRAZIELLA VIVIAN CASTRO, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1977, do comércio, residente e domiciliado à Rua Belluno nº 1901, Bairro Aparecida em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, portador do RG 1053848113 SSP/RS e CPF 753.062.470-91.

Resolvem **CONSTITUIR** uma sociedade empresária limitada que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Da Denominação e Sede

CLAUSULA 1ª

A sociedade girará sob a Denominação Social **"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA."**, com sede á Avenida Arthur Oscar nº 254, Casa, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000.

A sociedade utilizará o nome fantasia de **"CFC SERAFINA"**.

Parágrafo Único: ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA 2ª

II – Prazo de Duração e Início das Atividades

CLAUSULA 2ª

A sociedade terá suas atividades iniciadas em 12 de setembro de 2016, sendo sua duração por prazo indeterminado.

III – Objeto Social

CLAUSULA 3ª

O objeto social da empresa será:

Atividade de instrução teórica-técnica e pratica de direção veicular; formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores; avaliação psicológica, exames de aptidão física e mental; serviços de processo de habilitação de condutores.

IV – Capital Social e Distribuição

CLAUSULA 4ª

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios da forma abaixo descrita:

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIP. (%)
Telmo Rogel Castro	47.500	47.500,00	95
Roberta Graziella Vivian Castro	2.500	2.500,00	5
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – Administração

CLAUSULA 5ª

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **TELMO ROGEL CASTRO,** unicamente em assuntos de interesse da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças, e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – Da Remuneração

CLAUSULA 6ª

O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII – Do Encerramento do Exercício Social

CLAUSULA 7ª

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo dentro do exercício social, observada a legislação vigente, levantar um balancete de verificação e seu demonstrativo de resultado parcial, e os lucros porventura existentes poderão ser retirados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA 8ª

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social a administradora é obrigada a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IX – Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio.

CLAUSULA 9ª

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao(s) demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

O falecimento de qualquer das quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

a) No caso de retirada, morte ou interdição de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

b) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 3º A retirada, interdição ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

X – Das Deliberações

CLAUSULA 10ª

As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, de acordo com o artigo 1071 e 1076 do Novo Código Civil, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Foro Jurídico

CLAUSULA 11ª

As partes elegem o foro da cidade Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XII – Declaração

CLAUSULA 12ª

O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Serafina Corrêa/RS, 05 agosto de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2016 SOB Nº: 43208009561

Protocolo: 16/195798-6, DE 14/09/2016

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS JUCERGS

Telmo Rogel Castro

Roberta Graziella Vivian Castro

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA - EPP."

CNPJ: 89.626.352/0001-60

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

Que fazem,

FRANCISCO ANTONIO PULGA, brasileiro, casado regime comunhão universal de bens, nascido em 06/06/1957, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. João Manoel Pereira nº 1135, Bairro Centro em Guaporé/RS, CEP 99200-000, portador do RG 6010616677 SJS/RS e CPF 277.689.100-87;

MARIBEL CORTI PULGA, brasileira, casada regime comunhão universal de bens, nascida em 13/01/1963, psicóloga, residente e domiciliada à Rua Dr. João Manoel Pereira nº 1135, Bairro Centro em Guaporé/RS, CEP 99200-000, portadora do RG 9024531478 SJS/RS e CPF 328.794.230-15;

TELMO ROGEL CASTRO, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, nascido em 06/01/1963, do comércio, residente e domiciliado à Av. Miguel Soccol nº 2875 apto. 402, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, portador do RG 3027099765 SSP/RS e CPF 381.075.540-00.

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA - EPP.",** com sede à Av. Silvio Sanson nº 1469 Bairro Centro em Guaporé/RS, CEP 99200-000, com CNPJ nº 89.626.352/0001-60, e Filial 01 sita à Av. Arthur Oscar nº 1589, Sala 103, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, com CNPJ nº 89.626.352/0002-41, com Contrato Social Registrado na M.M. Junta Comercial do RS – NIRE nº 432.007.234.43 em 14/12/1984, Primeira Alteração nº 815.133 em 06/03/1986, Segunda Alteração nº 119333.8 em 18/09/1992, Terceira Alteração nº 94/1442617 em 14/09/1995, Quarta Alteração nº 97/1601436 em 24/04/1997, Quinta Alteração nº 1608180 em 13/06/1997, Sexta Alteração nº 1700156 em 28/04/1998, Sétima Alteração nº 1870554 de 25/08/1999, Oitava Alteração nº 3028246 de 11/09/2008;

Resolvem, alterar e consolidar o seu Contrato Social, observando o Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Da Sede – Filial 01

CLAUSULA 2ª

Altera-se a sede da Filial 01, com CNPJ 89.626.352/0002-41 e NIRE 43900652107, para a Av. Arthur Oscar nº 254, Casa, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I – Da Denominação e sede

CLAUSULA 1ª

A sociedade gira sob a denominação Social **"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA - EPP."**, com sede à Av. Silvio Sanson nº 1469 Bairro Centro em Guaporé/RS, CEP 99200-000.

A sociedade usará o nome fantasia de "**CFC ÊXITO**".

Parágrafo Único: ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

II – Filiais

CLAUSULA 2ª

A sociedade possui única filial, Filial de nº 01 para a Av. Arthur Oscar nº 254, Casa, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, com CNPJ nº 89.626.352/0002-41.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III – Prazo de duração e início das atividades

CLAUSULA 3ª

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 02 de janeiro de 1984, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Objeto Social

CLAUSULA 4ª

O objeto da empresa permanece:

- 85.99-6-01 – Formação de condutores.

V – Capital Social e Distribuição

CLAUSULA 5ª

O capital social é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios da forma abaixo descrita:

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIP. (%)
Francisco Antonio Pulga	2.000	2.000,00	25
Maribel Corti Pulga	2.000	2.000,00	25
Telmo Rogel Castro	4.000	4.000,00	50
TOTAL	**8.000**	**8.000,00**	**100**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – Gerência

CLAUSULA 6ª

A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **FRANCISCO ANTONIO PULGA, MARIBEL CORTI PULGA E TELMO ROGEL CASTRO,** tanto em conjunto como separadamente, unicamente em assuntos de interesse da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças, e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII – Da Remuneração

CLAUSULA 7ª

Os sócios no exercício da gerencia têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os mesmos.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

CLAUSULA 8ª

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo dentro do exercício social, observada a legislação vigente, levantar um balancete de verificação e seu demonstrativo de resultado parcial, e os lucros porventura existentes poderão ser retirados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA 9ª

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social a administradora é obrigada a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IX – Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio

CLAUSULA 10ª

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao(s) demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

O falecimento de qualquer das quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

a) No caso de retirada, morte ou interdição de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

b) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 3º A retirada, interdição ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

X – Das Deliberações

CLAUSULA 11ª

As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, de acordo com o artigo 1071 e 1076 do Novo Código Civil, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Foro Jurídico

CLAUSULA 12ª

As partes elegem o foro da cidade Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XII – Declaração

CLAUSULA 13ª

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação,

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 14ª

A empresa alterou sua denominação social em 25/08/1999 arquivamento nº 1870554 de "Êxito – Centro de Habilitação de Condutores de Veículos Ltda." para "Centro de Formação de Condutores de Veículos Êxito Ltda.".

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Guaporé, 23 de janeiro de 2013.

Testemunhas:

1ª _____
Adriane Granville
RG nº 5082894428 SJS/RS

2ª _____
Alex Bresolin
RG nº 2060540073 SSP/RS

_____
Francisco Antonio Pulga

_____
Maribel Corti Pulga

_____
Telmo Rogel Castro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2013 SOB Nº: 3757177
Protocolo: 13/035522-4, DE 31/01/2013
Empresa: 43 2 0072344 3
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA.
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS
JUCERGS

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2013
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE, NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: Centro de Formação de Condutores de Veículos Êxito Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 89.626.352/0002-41, com sede na Av. Arthur Oscar, 254, centro de Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Telmo Rogel Castro.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3145, de 12 de novembro de 2013, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de 853,30 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados) - Lote n.º 01, Quadra "E", matriculada sob n.º 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote n.º 01, quadra "E": ao NORDESTE, por 40,00m (quarenta metros) com a faixa não edificada da RS 129; ao SUL por 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) com o lote n.º 02; ao LESTE, por 17,35m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros), com o lote n.º 03 da mesma quadra; e ao OESTE por 34,00 (trinta e quatro metros) , com a rua Antônio Vidmar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Para fins legais, a área, objeto da presente concessão de direito real de uso, é avaliada em R$ 15.359,40 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA III – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso dos bens de que trata o presente Contrato destina-se às atividades relacionadas na finalidade da concessionária, previstas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

Câmara de Vereadores
Fl. 18 | Rubrica

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), da média mensal, e empregar, no mínimo nove empregados;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de média mensal, e manter, no mínimo, dez empregos;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),de média mensal, e manter, no mínimo onze empregados;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

e) A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

f) Não transferir o bem dado em garantia, enquanto perdurar o prazo da concessão objeto do presente contrato;

g) Apresentar outros bens em garantia, caso os oferecidos venham a sofrer destruição ou qualquer dano que lhe reduzam consideravelmente o valor, ou sejam objeto de perda da propriedade ou de roubo ou de furto.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser :

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização legislativa, quando couber;

b) Por iniciativa da Concessionária, quando houver retardamento considerável, por parte do Concedente, da transmissão da posse, inerente ao direito real de uso, sobre o imóvel concedido em uso;

c) Por ato unilateral e escrito do Concedente, pelo não cumprimento parcial ou total, por parte da Concessionária, das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula V ou de outras contidas nas demais Cláusulas deste Contrato, e, em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiária.

II – A rescisão contratual implicará:

a) Na desocupação imediata, por parte da Concessionária, do imóvel recebido em uso, e na consequente devolução do mesmo ao Concedente;

b) No dever, por parte da Concessionária, de indenizar o Concedente pelo período de uso feito do imóvel recebido em concessão e pelo retardo na devolução do mesmo, em valor que será apurado, pelo Município, através de procedimento administrativo, com base no valor de mercado relacionado à locação de imóvel.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

A Concessionária assegurará as obrigações especificadas neste contrato, através do seguinte:

Veículo Fiat/Uno Vivace 1.0, Ano/Modelo: 2012, cor: branca, chassi nº 9BD9510200340074, valor da tabela Fipe R$ 23.894,00.

SUBCLAUSULA ÚNICA. A presente garantia terá vigência pelo período em que perdurarem os encargos assumidos.

Câmara de Vereadores
Fl. 19 | Rubrica

CLÁUSULA VIII – DA DOAÇÃO

Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos na cláusula 5ª deste contrato e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse bem à concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

CLÁUSULA IX – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente.

Telmo Rogel Castro
Centro de Formação de Condutores de Veículos Êxito Ltda
Concessionária

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 27/11/2013
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

PORTARIA DETRAN/RS Nº 181 - 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847/1996, combinado com o artigo 5.º da Lei Estadual n.º 14.479/2014, e nos termos dos artigos 22 da Lei Federal n.º 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

Considerando que é atribuição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito primar pela prestação do serviço público com qualidade, eficiência e celeridade à comunidade;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais os da legalidade, moralidade, impessoalidade;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à prestação do serviço público;

Considerando que a regulação das atividades dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/RS é o meio através do qual se atinge a segurança jurídica desejada;

Considerando a legislação vigente, e em especial o disposto nas Resoluções n.ºs 168/2004 e 358/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações;

Considerando, por fim, a deliberação do Conselho de Administração desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria institui regulamentação complementar ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente para o processo de seleção, credenciamento e operacionalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs do Estado.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas como Centro de Formação de Condutores, executarão as pertinentes atividades com observância às normativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal n.º 9.503/97), e demais normativas vigentes.

Art. 2º Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada - LTDA ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

§1º Fica permitida a alteração societária das empresas constituídas sob a forma de Sociedade Limitada, desde que autorizada previamente pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, devendo os novos sócios, por ocasião da alteração, preencherem as condições e formalidades exigíveis para o credenciamento, sujeitando-se, ainda, à legislação pertinente e normas deste regulamento.

§ 2º A alteração da forma de constituição da empresa deverá ser precedida de autorização do DETRAN/RS, observados os tipos empresariais definidos no *caput* deste artigo.

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

g) cadeiras individuais, sem braço de apoio, em quantidade que respeite os limites estabelecidos no item "a";

h) condições de ventilação adequadas, com refrigeração e aquecimento, quando necessário;

IV- espaços destinados à captura digital de imagens, na sede do CFC;

V– equipamentos tecnológicos aptos para os procedimentos de virtualização, filmagens de aulas e provas teóricas e práticas de habilitação, conforme legislação e diretrizes emanadas pelo DETRAN/RS;

VI- espaço destinado a arquivo, podendo ser em local diverso à sede do CFC, desde que previamente autorizado pelo DETRAN/RS;

VII- todos os ambientes bem iluminados por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos, com condições de ventilação adequadas;

VIII- fachada conforme a identidade visual definida em normativa do DETRAN/RS;

IX- um veículo de duas rodas, com no máximo cinco anos de fabricação, provido de um motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 (cinquenta) centímetros cúbicos (3,05 polegadascúbicas), cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora, para a obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC;

X- veículo adaptado para candidato com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, quando necessário, para a realização de curso e exame de prática de direção veicular, sendo facultado o compartilhamento entre CFCs e o uso administrativo pelo CFC;

XI- Médico Perito Examinador de Trânsito ou Médico Especialista em Medicina de Tráfego, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos serviços prestados;

XII- Psicólogo Perito Examinador de Trânsito ou Psicólogo Especialista em Psicologia de Trânsito, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos serviços prestados;

XIII- atendente, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos serviços prestados;

XIV- entre os empregados de seu quadro, profissional com conhecimento de LIBRAS;

XV- havendo estacionamento privativo no CFC, no mínimo uma vaga deverá ser destinada à pessoa com deficiência física.

§ 1º Fica vedada a instalação de CFC em prédio pertencente a condomínio fechado, bem como o uso de câmeras com captura de imagem e/ou de som nas salas de exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

§ 2º Poderá o CFC dispor de apenas uma única sala para exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, desde que a utilização não seja simultânea e que sejam respeitados os requisitos específicos de cada perícia.

Câmara de Vereadores
Fl. 24 Rubrica

DO REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE CFC

Art. 7º O requerimento para abertura de CFC necessariamente deverá ser vinculado ao respectivo Edital de divulgação da abertura de novos credenciamentos.

§ 1º O requerimento é o definido no Anexo II desta Portaria, contendo os dados do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada - LTDA, o qual deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade.

§ 2º A empresa requerente formalizará o interesse somente e especificamente para um dos municípios elencados no Edital.

§ 3º Requerimentos, ofícios, cartas ou outros documentos protocolados em desconformidade com o disposto neste artigo, ou extemporâneos, serão desconsiderados para efeitos de credenciamento e arquivados.

Art. 8º Serão considerados para esta 1ª etapa do processo de credenciamento os requerimentos que atenderem ao disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução n.º 358/2010 CONTRAN, respectivo Edital de abertura de credenciamento, demais disposições desta Portaria, bem como ao que segue:

I- no caso de Sociedade Limitada – LTDA, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa deverá pertencer a sócio(s) residente(s) e domiciliado(s) no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação do Edital de abertura de credenciamento de CFC;

II - no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, o proprietário da empresa deverá ter residência e domicilio no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação do Edital de abertura de credenciamento de CFC;

III- o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ter sido penalizado com cassação de credenciamento, enquanto proprietário, sócio ou profissional credenciado, exceto se já houver decorrido o prazo de cinco anos do cumprimento da penalidade de cassação.

IV- o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ser proprietário de outra empresa credenciada pelo DETRAN/RS.

§ 1º A comprovação exigida nos incisos I, II, III e IV deverá ser efetivada mediante apresentação de declaração.

§ 2º A declaração prevista no artigo 9º, inciso I, alínea "f", da Resolução n.º 358/2010 CONTRAN, deverá ser apresentada pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou representante legal da Sociedade Limitada – LTDA requerente, nos moldes do Anexo III desta Portaria.

Art. 9º Nesta etapa deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de todos os sócios ou proprietário;

II- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de todos os sócios ou proprietário;

III- comprovante de abertura de conta corrente da Pessoa Jurídica, no sistema bancário conveniado junto ao DETRAN/RS, sendo vedada conta poupança;

Câmara de Vereadores
Fl. 26 Rubrica

IV- documento de autodeclaração, contendo compromisso expresso, no que se aplica à atividade, de atendimento ao disposto na legislação municipal, estadual e federal, tais como as condizentes com as obrigações fiscais tributárias, trabalhistas, prevenção de incêndio, separação de resíduos e acessibilidade.

V- apresentar laudo técnico acerca da infraestrutura predial, providenciado às suas expensas, firmado por Engenheiro ou Arquiteto com a devida inscrição no Órgão de classe, o qual será analisado e homologado pelo DETRAN/RS, prevalecendo, no entanto, o disposto na vistoria do DETRAN/RS, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

VI- requerimento de realização de vistoria, conforme Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Para requerer e obter o Laudo de Vistoria de comprovação do cumprimento das exigências, conforme o previsto no artigo 9º, inciso II, alínea "h", da Resolução CONTRAN nº 358/2010, deverá a empresa estar nas condições prediais, físicas e estruturais exigidas.

VII- apresentação de estudo técnico de viabilidade econômica e financeira, comprovando capacidade econômica do proponente e viabilidade de implantação da empresa, assinado por profissional habilitado.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – 4ª ETAPA

Art. 17. Nesta 4ª etapa o processo de credenciamento terá continuidade na forma do artigo 9º, incisos III, IV, V, e artigo 10, da Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN, com observância aos demais requisitos definidos nesta Portaria.

Art.18. Aempresa credenciada pelo DETRAN/RS para o exercício da atividade, a partir da homologação do respectivo Termo de Credenciamento assumirá as obrigações e direitos constantes nesta Portaria.

Art. 19. Aempresa credenciada deverá tomar as providências de sua responsabilidade para a implantação dos sistemas informatizados do DETRAN/RS, necessários à execução das atividades e obrigações.

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. O credenciamento de CFC tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de homologação do credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais e em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Antes do término do prazo definido no *caput* deste artigo, o CFC poderá requerer a renovação do referido credenciamento.

DA REGULARIDADE ANUAL

Art. 21. Para a permanência da condição de credenciado, o CFC deverá, anualmente, comprovar regularidade, através das seguintes certidões:

I- Certidão Negativa de Débitos com FGTS;

Câmara de Vereadores
Fl. 28 Rubrica

na vistoria do DETRAN/RS, que poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 26. Para a renovação do credenciamento deverá o CFC satisfazer o disposto no artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 358/2010, conforme normativa própria a ser publicada pelo DETRAN/RS.

DA RESCISÃO

Art. 27. O Credenciamento, além da penalidade de cassação, poderá ainda ser rescindido:

I - por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

II – por parte do CFC, mediante requerimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que o Centro permanecerá em funcionamento apenas para encerramento dos serviços nele abertos;

III - judicialmente.

DOS CONSÓRCIOS E POSTOS AVANÇADOS EXISTENTES

Art. 28. Fica vedada a constituição de novos consórcios e postos avançados de CFCs.

Art. 29. Os consórcios de CFC existentes no Estado deverão ser dissolvidos, retornando cada CFC credenciado às suas condições operacionais normais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 30. Os atuais Postos Avançados de CFCs e Postos Avançados de consórcios de CFCs serão extintos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Com observância ao disposto no artigo 2º, parágrafo 2º e demais disposições desta Portaria, no mesmo prazo poderão os Postos Avançados de CFCs existentes ser convertidos em CFCs, desde que tenha prévia aprovação do DETRAN/RS e mediante constituição de pessoa jurídica distinta e apresentação documental, conforme artigos 8º, 9º, 16 e 17 desta Portaria.

DOS PAGAMENTOS AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 31. O regramento de remuneração dos CFCs, bem como o valor da hora-aula e locação de veículo para candidato/condutor em processos de habilitação, dar-se-á conforme o disposto nos Anexos VII e VIII desta Portaria.

Art. 32. O CFC deverá restituir as despesas decorrentes dos atos corretivos de falhas a que deu causa, após o trânsito em julgado administrativo de processo específico simplificado.

Art. 33. A inscrição do CFC no Cadastro de Inadimplentes do Estado - CADIN impedirá a remuneração, até sua regularização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todas as certidões requeridas nesta portaria devem ser negativas ou positivas com efeito de negativas.

Câmara de Vereadores
Fl. 30
Rubrica

ANEXO I - Regulamento das atividades CFCs (27,00 kB)

20160620171613anexo_i___regulamento_das_atividades_cfcs.docx

ANEXO II - Requerimento para credenciamento ou renovação de credenciamento (46,00 kB)

20160620171614anexo_ii___requerimento_para_credenciamento_ou_renovacao_de_credenciamento.doc

ANEXO III - Declaração dos proprietários (45,00 kB)

20160620171614anexo_iii___declaracao_dos_proprietarios.doc

ANEXO IV - Termo de adesão (47,00 kB)

20160620173348anexo_iv___termo_de_adesao.doc

ANEXO V - Requerimento para vinculação de profissional (46,00 kB)

20160620173348anexo_v___requerimento_para_vinculacao_de_profissional.doc

ANEXO VI - Requerimento de realização de vistoria (37,00 kB)

20160620173348anexo_vi___requerimento_de_realizacao_de_vistoria.docx

ANEXO VII - Remuneração dos CFCs (34,00 kB)

20160620173348anexo_vii___remuneracao_dos_cfcs.doc

ANEXO VIII - Valor da hora-aula e locação de veículo para candidato-condutor em processos de habilitação (48,00 kB)

20160620173348anexo_viii___valor_da_hora_aula_e_locacao_de_veiculo_para_candidato_condutor_em_processos_de_habilitacao.doc

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3145, de 12 de novembro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.626.352/0002-41, com sede na Avenida Arthur Oscar, nº 254, em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 853,30 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "E", matriculada sob nº 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01, quadra "E", do Loteamento Industrial Bairro Salete com a área de 853,30 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Antônio Vidmar, lado par da numeração, distante 55,00m (cinquenta e cinco metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, no quarteirão formado pelas ruas Avelino Grando, Antônio Vidmar, Vitório Pasqualotto e das Indústrias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 40,00m (quarenta metros) com a faixa não edificada da RS 129; ao SUL por 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) com o lote nº 02; ao LESTE, por 17,35m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros, com o lote nº 03 da mesma quadra; e ao OESTE por 34,00 (trinta e quatro metros), com a rua Antônio Vidmar.

Art. 2º A área urbanizada objeto desta concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 15.359,40 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, devem constar no instrumento de formalização da concessão:

I - edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III - A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), da média mensal, e empregar, no mínimo nove empregados;
b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de média mensal, e manter, no mínimo, dez empregos;
c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),de média mensal, e manter, no mínimo onze empregados;
d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

Parágrafo Único - Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2013, 53º de Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de 10/04/15

Secretário de Administração

Câmara de Vereadores
Fl. 33 Rubrica

Publicado no Site www.serafinacorrea.rs.gov.br
A partir de 10/04/15

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.326, de 10 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder novo prazo para instalação e início de atividades em imóvel concedido em uso para a Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de cento e oitenta dias, para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ÊXITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.626.352/0002-41, com sede na Avenida Arthur Oscar, n.º 254, em Serafina Corrêa RS, beneficiada da concessão de direito real de uso do imóvel localizado no Lote n.º 01, Quadra "E", do Distrito Industrial Salete, matriculado sob n.º 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, autorizado pela Lei nº 3145 de 12 de novembro de 2013, para que se instale e dê início às atividades no terreno concedido em uso.

Parágrafo único. O prazo concedido no *caput* deste artigo iniciará na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de abril de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10 / 04 / 2015

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ	DATA DA BAIXA
89.626.352/0002-41	**25/01/2017**

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS EXITO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO			NÚMERO
AV ARTHUR OSCAR			**254**
COMPLEMENTO **CASA**	BAIRRO OU DISTRITO **CENTRO**		CEP **99.250-000**
MUNICÍPIO **SERAFINA CORREA**		UF **RS**	TELEFONE **(54) 3444-1934**

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 10:13:01, horário de Brasília, do dia 18/03/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010603 - GUAPORE

Voltar

Câmara de Vereadores
Fl. 35
Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOTE 01 – QUADRA E

1. SOLICITANTE
   Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando Interno nº 041/2022.

2. INTERESSADO
   Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VEÍCULOS SERAFINA, e ao Tabelionato de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé-RS.

3. FINALIDADE
   Avaliação de imóvel para transferência.

4. OBJETIVO
   Determinação do valor para transferência.

5. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Tipo do bem:	Lote Urbano Industrial
Identificação:	Lote n.º 01 da Quadra E do Loteamento Industrial Bairro Salete
Matrícula n.º:	8.026
Área:	853,30 m²
Endereço:	Rua Antônio Vidmar distante 55,00m com Rua Vitório Pasqualotto, lado par da numeração.

6. DESCRIÇÃO DO LOTE URBANO:

Lote urbano número 01 (um) da quadra "E" do Loteamento Industrial Bairro Salete, com área superficial de 853,30m² (Oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), com benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Antônio Vidmar distante 55,00m da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, lado par da numeração administrativa, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Avelino Grando, Antônio Vidmar, Vitório Pasqualotto e das Indústrias, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Nordeste**, por 40,00m(quarenta metros), com a faixa 'non aedificandi' da RS-129; ao **Sul**, por 40,30m(quarenta metros e trinta centímetros), com o lote nº 02; a **Leste**, por 17,35m (Dezessete metros e trinta e cinco centímetros), com o lote nº 03, da mesma quadra; e ao **Oeste**, por 34,00m(Trinta e quatro metros), com a Rua Antônio Vidmar. O lote tem como proprietário o Município de Serafina Corrêa, e no qual concedeu a concessão de uso a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VEÍCULOS SERAFINA.

7. MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo e que tenham sido negociados ou oferecidos para negócios ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam. Na avaliação leva-se em conta também os seguintes aspectos: localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, corpos d'água, testada do terreno e profundidade do terreno.

Câmara de Vereadores
Fl. 36 Rubrica

8. AVALIAÇÃO:

8.1. VALOR DO METRO QUADRADO:

Após pesquisa[1] e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com características semelhantes da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m²) varia da faixa de R$ 120,00 (cento e vinte reais por metro quadrado) a R$ 160,00 (cento e sessenta reais por metro quadrado) para este caso, devido à localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, esquina, corpos d'água, testada do terreno e profundidade do terreno.

Adota-se o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais por metro quadrado).

8.2. VALOR AVALIADO:

Área	Valor Referencial	Avaliação
853,30 m²	R$ 140,00 / m²	R$ 119.462,00

Uma área de terras urbanas, com área de 853,30m², AVALIADA em R$ 119.462,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

9. CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para o referido imóvel é bastante consistente, visto que a avaliação se baseou no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada.

Serafina Corrêa, 24 de Março de 2021.

Eng.º Civil Reginaldo Gomes
CREA-RS Nº 160.843

Eng.º Civil Guilherme Migliavacca
CREA N.º 146.422

[1] Imóveis pesquisados: registro de avaliações para fins de cobrança de ITBI.